

# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER

### X COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

X **Projeto de Lei nº 51/25** – Autoriza o Município de São Pedro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba - Cismetro Limeira, firmando o respectivo Instrumento Público de Consórcio e aderindo ao seu Estatuto Social.

A inserção do Município de São Pedro no CISMETRO LIMEIRA visa assegurar a assistência à saúde aos cidadãos São Pedrenses, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta.

Nessa conformidade, exercendo as suas competências constitucionais legislativa e material (CF, Art. 30, I, V e VII), objetiva o Município organizar a prestação de relevante serviço público de primeira ordem, alargando o rol de abrangência e ampliando o acesso à saúde em nosso Município.

À contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005, cujo o Art. 5º exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo.

Em conformidade com o disposto no Art. 16, I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, a propositura deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

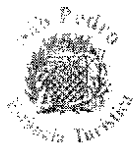
X Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 26 de maio de 2025.

Sala das Comissões,



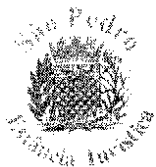
# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Daniel Jose Sepulveda  
Presidente

Albino Antunes  
Relator

Cristiano Duarte Neto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 51/25** – Autoriza o Município de São Pedro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba - Cismetro Limeira, firmando o respectivo Instrumento Público de Consórcio e aderindo ao seu Estatuto Social.

A inserção do Município de São Pedro no CISMETRO LIMEIRA visa assegurar a assistência à saúde aos cidadãos São Pedrenses, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta.

Nessa conformidade, exercendo as suas competências constitucionais legislativa e material (CF, Art. 30, I, V e VII), objetiva o Município organizar a prestação de relevante serviço público de primeira ordem, alargando o rol de abrangência e ampliando o acesso à saúde em nosso Município.

À contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005, cujo o Art. 5º exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo.

Em conformidade com o disposto no Art. 16, I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, a propositura deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 26 de maio de 2025.

  
Albino Antunes  
Relator